



JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Setor de Compras - Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300
e-mail: andrews@jfse.gov.br

Questionamentos enviados por empresas participantes do certame nº 28/2008

- 1) *“Qual o valor do transporte coletivo e percentual de ISS de Aracaju, Itabaiana e Estância?”*
- 2) *“Deveremos elaborar nossa planilha de preços de acordo com o edital ou de acordo com a planilha retificada publicada no Diário Oficial da União em 23.05.08?”*
- 3) *“As recepcionistas terão direito à Assistência Médica?”*
- 4) *“Qual o percentual mínimo de encargos sociais que a comissão irá considerar ou deveremos seguir o percentual de 85,41% conforme a Convenção Coletiva SINDECSE?”*
- 5) *“A cláusula sexagésima da CCT – 2008/2009 do SINDICESE informa que a taxa de encargos sociais mínima a ser aplicada pelas empresas licitantes será de 85,41%. Solicitamos, pois, informar se as empresas terão que cumprir tal cláusula obrigatoriamente?”*
- 6) *O preço máximo definido no anexo VIII se refere ao valor mensal dos serviços?*
- 7) *“Como será o transporte do pessoal que irá trabalhar em Itabaiana e Estância, uma vez que o vale transporte urbano de Aracaju não é aceito nessas localidades?”*
- 8) *É obrigatória a cotação de reserva técnica sob pena de desclassificação?*
- 9) *No que se refere a Despesas Administrativas e Lucro, existe um percentual mínimo aceitável sob pena de desclassificação?*
- 10) *Em relação a tributação, existe um Acórdão de nº 950/07 do TCU, que extingue a cotação do IRPJ e CSLL das planilhas de composição de preços em licitações. O uso do Acórdão será permitido?*
- 11) *Gostaríamos de saber, na planilha de preços que consta do edital, no anexo VI-C, no grupo E – Incidência cumulativa, a que se refere o GRUPO TCP?*

Respostas

1 – Cabe à empresa participante buscar as informações concernentes ao percentual de ISS e valor do transporte coletivo. O percentual de ISS a ser aplicado será o do Município de Aracaju.

2 – A planilha de preços será de acordo com o Edital.

3 – No que tange a direito à Assistência Médica, faz-se mister que a empresa observe o que reza a respectiva Convenção Coletiva.

4/5 – Com exceção do Seguro Acidente de Trabalho, que deve ser adequado ao Decreto n.º 6.042/2007, os demais percentuais do Grupo A não poderão ser alterados, posto que, são fixados por Lei. Os itens que compõem os Grupos B e C, bem como o BDI, deverão ser adequados pelos licitantes considerando as peculiaridades e necessidades de cada empresa, tendo em vista o preço máximo fixado pela Administração;

6 – Sim, refere-se ao valor mensal dos serviços.

7 – Referente ao transporte de pessoal, veja-se o disposto no art. 5º do Decreto nº 95.247/87, que dispõe sobre o benefício de vale-transporte:

“Art. 5º É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.”

8 – Sim. Faz-se mister a cotação da reserva técnica.

9 – Não existe percentual mínimo, sendo vedado apenas o percentual 0%.

10 – Sim. O cumprimento do mesmo é obrigatório.

11 – De acordo com a nova planilha, o grupo E foi retirado.

Andrews Monteiro Almeida
Pregoeiro